

Lei Municipal Nº 521 /2017

Dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal de São José do Sabugi sobre os pedidos de providências, por meio de Requerimentos e de Indicações, remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José de Sabugi APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado aos Requerimentos e às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidos ao Poder Executivo Municipal.

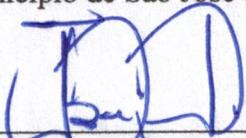
Parágrafo Único: As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

- I – a data do encaminhamento ao órgão ou ao setor competente;
- II – medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III – solução efetivamente dada;
- IV – em caso de ainda não ter sido concretizado o Requerimento ou a Indicação, quando da informação a ser enviada ao poder Legislativo Municipal:
 - a) Mencionar o motivo;
 - b) Citar a provável data concretização; e
 - c) Quando da decisão da não concretização de algum Requerimento ou Indicação, justificar esse ato.

Art. 2º- Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre os Requerimentos e as Indicações.

Art. 12º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de São José de Sabugi, em 25 de Maio de 2017.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEBUNDO
Prefeito Constitucional